



CULTURA

Jaqueline Pilar Durans	O Relógio de Ouro
João Pedro Accinelli	Fome
João Reynaldo de Paiva Costa	"Typefilm an armory show"
Joaquim Carlos Mateus Medina da Silva	Isso que é foda
Josué Maciel Reis	Cortina
Julia Coimbra Martin	O demônio quando quer fica bonito
Juliana Vieira	Sentimentos são...Nossa Bela, nossa Fera
Laura Helena Bezerra	Minha Irmã
Luana R. T. Zapparoli	LOU.
Luana R. T. Zapparoli	DUAL
Lucas Manuel Vega	ASSIM
Lucas Manuel Vega	dia dois de fevereiro
Lucas Moreira da Silva	O Fogo
Lucas Moreira da Silva	Dramáticas brasileiras em torno da personagem mulher
Lucas Rossi Gervilla	Rua Belém, 58
Luciana Nascimento	Estação Jundiahy
Marcelo Silva MEI	De Mais Ninguém
Marco Antonio Pereira de Freitas Junior	Quatro Bilhões de Infinitos
Marco Antonio Pereira de Freitas Junior	A retirada para um coração bruto
Mário Eduardo Finard	Sombras
Matheus Gonsalves das Neves	A Eterna Guerra das Sombras
Meire Aparecida dos Santos Ramos	Nós Não Somos Só Isso
Núbia Geyza da Silva Santos	O QUE DIZ A COR
Núcleo Artístico Estratosféricos	Evoluções Percíveis
Orivaldo Leme Biagi	9:40
Paola Susana Mendoza Champi	Casa
Pedro Bezerra Jorge - ME	Meu Pequeno Herói Não Sabe Voar
Pedro Bezerra Jorge - ME	Nervo
Pollux Sung Ton Ruey	Agora Respire
psiquico produções	Lady Red- Mulheres no Hip Hop
Psiquico Produções \ Daniloarantesmorales	Queens Vs Zombies From Outer Space
22569203807	
Rafael Ghiraldelli da Silva	Temporário
Rafaela Moreira Repasch	Expo Brasil
Rodrigo Ferreira Campos	Amabile
Rodrigo Ferreira Campos	Reexisto
Rogério Borges	Mulheres na Margem
Samuel Gomez Carvalhé	Terron
Sergio Ferreira Menezes	The Original Spider Man
Silvio Romão Vitor da Silva	A VIDA É ESSAS COISAS
Silvio Romão Vitor da Silva	Retalhos
Sonhos de Uma Noite Produções Artísticas	Diante do pequeno deus invisível
Sophia Pincinato Angeli	Três-quartos
Stella Pinheiro Camara	Rota das Cachoeiras
38161695890	
Tewapa Cinema Educação	Paranóia
Tewapa Media	VIDAS QUE CORREM
Thales Albano de Sousa Pimenta	CATIVO
Thiago Morais de Lima Junior	BETO
Thiago Morais Morais de Lima Junior	CEM PILUM - A HISTÓRIA DO DILÚVIO
Timna Cardoso d'Almeida	Timba
Ulisses Resende Castro	Clichê
Viviane da Silva Almeida	Grito - Mini Doc
William da Costa Lima	Engenho de dentro
William de Oliveira Lima	Doces Relatos
Yasmin Rosa de Oliveira	Pesadelos de Uma Noite de Verão
ZS FILMES PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA	Ava Kuña, Aty Kuña; mulher indígena, mulher política
Ж (Carlos Frederico Barbosa Pinheiro)	Rema nascentes

Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda	Partilha
Pedro Bezerra Jorge - ME	A Navalha do Avô
Pedro Bezerra Jorge - ME	Diamante, O Bailarina
Pedro Bezerra Jorge - ME	Foto Alberto
Pedro Bezerra Jorge - ME	Eu Vejo Névoas Coloridas
Suelen Aparecida Martins	TEXTURAS E RABISCOS
Suelen Aparecida Martins	ZABUMBANDO
22371331821	

(MARCELO PERONI)
Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA)
Diretor do Departamento de Cultura

ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGC Nº 07/2022 PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO

ONDE SE LÊ (Edição 5065 de 28 de março de 2022):

3.1. A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até às 17h00 do dia 28 de abril de 2022, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiaí, situada no Complexo FEPASA, na Av. União dos Ferroviários, nº 1760, bairro Ponte Campinas, Jundiaí-SP.

LEIA-SE:

3.1. A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até às 17h00 do dia 06 de abril de 2022, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiaí, situada no Complexo FEPASA, na Av. União dos Ferroviários, nº 1760, bairro Ponte Campinas, Jundiaí-SP.

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 86 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro do Associação Acolhimento Bom Pastor

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos; CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil Associação Acolhimento Bom Pastor. Executa o seguinte serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos a partir de 60 anos

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 87 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Associação União Beneficente Das Irmãs De São Vicente De Paulo De Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiaí, no

b) Apresentar o seguinte quadro geral com todas as propostas INABILITADAS neste certame, a saber:

INABILITADOS	
PROPONENTE	NOME DO CURTA-METRAGEM
Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda	Pluma Forte
Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda	Cartas do Desterro
Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda	Rio Verdadeiro



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;
CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a *renovação de registro* da Organização da Sociedade Civil: Associação União Beneficente Das Irmãs De São Vicente De Paulo De Gysegem - Lar Nossa Senhora Das Graças como Serviço de acolhimento institucional para idosos - Instituição de Longa Permanência sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 88 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Casa De Repouso E Recuperação Bela Vista Ltda - Anrose

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;
CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência não governamental e com fins lucrativos: Casa De Repouso E Recuperação Bela Vista Ltda - ANROSE

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 89 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da entidade não governamental CELETI - Centro De Educação, Lazer E Entretenimento Para Terceira Idade Ltda - Me

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;
CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da entidade não governamental

CELETI - Centro De Educação, Lazer E Entretenimento Para Terceira Idade Ltda - Me

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Borçari Nering

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 90 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro do Centro Comunitário Da Vila Hortolândia

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;
CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil: Centro Comunitário Da Vila Hortolândia. Executa o seguinte Projeto: Ativamente Idoso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 91 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro **Centro Geriátrico Osher Ltda - ME**

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência não governamental e com fins lucrativos: Centro Geriátrico Osher Ltda - ME

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiá, 10 de fevereiro de 2022.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 92 de 10 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da RDM Hospedaria Ltda - ME - Casa De Repouso Vila Bella

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao